

MEDICINA DENTÁRIA, ESTOMATOLOGIA E CIRURGIA MAXILO-FACIAL

JOÃO LUIS MALÓ DE ABREU

Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina de Coimbra
Director do Serviço de Estomatologia e Cirurgia Maxilo-Facial H.U.C.
Coordenador da Licenciatura em Medicina Dentária
da Faculdade de Medicina de Coimbra

Há já alguns anos que os Médicos interessados, e alguns responsáveis pela formação dos Médicos Dentistas, Estomatologistas e Cirurgiões Maxilo-Faciais, vêm tentando dar passos na resolução dos inúmeros problemas existentes no âmbito destas especialidades, como sejam a formação, a área de trabalho e as carreiras dos seus especialistas.

Vários e por vezes contraditórios são os caminhos apontados. Contudo, em nossa opinião só há um: aquele que nos apontam as linhas mestras impostas pela Comunidade Económica Europeia (C. E. E.). Resta somente balizá-lo e percorrê-lo...

Vamos esquematizar este trabalho dividindo-o em três grandes alíneas: (1) Directrizes da C. E. E.; (2) Situação Portuguesa; (3) Esboço da nossa solução.

1. DIRECTRIZES DA C.E.E.

A C.E.E. admite presentemente três tipos de profissionais na área em questão: O Médico Dentista, o Estomatologista e o Estomatologista-Cirurgião Maxilo-Facial.

1.1 — O Médico Dentista (78/687/CEE) tem uma formação que compreende, no total, um *mínimo* de 5 anos de estudos teóricos e práticos

de matérias bem explícitas (anexo), ministradas numa Universidade, num Instituto Superior de nível reconhecido, como equivalente ao das Universidades.

Os documentos emanados da C.E.E. (78/686/CEE e outros) utilizam o termo «ARTE DENTÁRIA» para, de uma forma geral, designar esta área da especialidade.

1.1.1 — «ANEXO» — Programa de estudos para os especialistas da ARTE DENTÁRIA — O programa de estudo que levam à obtenção de diplomas, certificados e outros títulos de especialista em ARTE DENTÁRIA compreende pelo menos as matérias de seguida descritas. O ensino de uma ou várias destas matérias pode ser ministrado no quadro de outras disciplinas ou em ligação com elas.

- a) Matérias de base
 - Química
 - Física
 - Biologia
- b) Matérias médico-biológicas e matérias médicas gerais
 - Anatomia
 - Embriologia
 - Histologia (Citologia)
 - Bioquímica (ou Química Fisiológica)

- Anatomia Patológica
- Patologia Geral
- Farmacologia
- Microbiologia
- Higiene
- Profilaxia e Epidemiologia
- Radiologia
- Fisioterapia
- Cirurgia Geral
- Medicina Interna (compreendendo Pediatria)
- Otorrinolaringologia
- Dermato-Venereologia
- Psicologia Geral — Psicopatologia (Neuropatologia)
- Anestesiologia

- c) Matérias especificamente odonto-estomatológicas
- Prótese dentária
 - Materiais dentários
 - Dentisteria conservadora
 - Dentisteria preventiva
 - Anestesia e sedação em dentisteria
 - Cirurgia especial
 - Patologia especial
 - Clínica odonto-estomatológica
 - Odontopediatria
 - Parodontologia
 - Radiologia odontológica
 - Função mastigadora
 - Organização profissional, deontologia e legislação
 - Aspectos sociais da prática odontológica

1.2 — O *Estomatologista* (75/363/CEE) é um MÉDICO ESPECIALISTA. A sua formação a partir da Licenciatura em Medicina, tem uma duração mínima de 3 anos, compreendendo um ensino *teórico e prático efectuado em tempo completo* e sob o controle das autoridades competentes.

— No parecer de Fevereiro de 1981 da «Secção Manoespecializada de Estomatologia e Cirurgia Maxilo-Facial

— UNIÃO EUROPEIA DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS» pode ler-se: «...A Estomatologia é a especialidade médica que se ocupa da fisiologia e da patologia médico-cirúrgica dos diferentes órgãos e tecidos que constituem a zona oro-maxilar.

...Em França, a formação faz-se num internato de quatro anos; durante este período, o candidato a especialista *adquire a formação odontológica* que o habilita à prática da ARTE DENTÁRIA...

...Na Bélgica a formação do especialista em Estomatologia comporta 5 anos; este período compreende a formação *odontológica completa*, quer dizer a obtenção do diploma de Licença em Ciência Dentária (Diploma Legal).

...Estomatologia é uma Especialidade Médico-Cirúrgica reconhecida como tal em diferentes países da C. E. E. Para além da *formação odontológica completa*, implica conhecimentos profundos:

a) da embriologia, anatomia, etiologia, patologia e diagnóstico diferencial das doenças congénitas e adquiridas da boca e dos maxilares.

b) dos métodos específicos de exame dos seios, dos maxilares, das glândulas salivares e dos nervos da região.

c) do diagnóstico radiográfico do esqueleto facial e dos dentes.

d) dos métodos de anestesia específica da especialidade

e) do estabelecimento das indicações e da execução das intervenções cirúrgicas na zona oro-facial por meios ortopédicos.

...A especialidade de Estomatologia é praticada sob todos os seus aspectos.

Se alguns exercem sobretudo a odontologia, outros dedicam-se também à patologia e à cirurgia oro-maxilar e ainda outros, que têm forma-

ção complementar e a possibilidade de operar nos hospitais, praticam a cirurgia dita «pesada».

Trata-se de especialistas formados em Cirurgia Maxilo-Facial, que se dedicam, em geral, a esta ocupação de uma forma exclusiva.

1.3 — *Cirurgia Maxilo-Facial*

— As «Directivas Médicas» que regulam a formação de especialistas em Cirurgia Maxilo-Facial, dentro da C.E.E., baseiam-se no denominado «ACORDO DE MÓNACO» de 12 de Outubro de 1974. Isto porque naquela data se reuniram em Monte Carlo todas as especialidades interessadas na cirurgia da face (estomatologia; otorrinolaringologia; cirurgia plástica; neuro-cirurgia; oftalmologia e cirurgia geral e, os representantes vindos de diferentes países, concordaram que para o exercício desta especialidade havia necessidade de se possuir (1) formação cirúrgica, (2) formação odontológica e estomatológica pertinente e suficiente e (3) treino efectivo em cirurgia maxilo-facial tanto «menor» como «maior».

— O «Relatório sobre a situação da Cirurgia Maxilo-Facial na C.E.E. (Bruxelas 1975) que tinha por fim «...dar uma panorâmica da situação da especialidade nos diferentes países da C.E.E., para apoiar o pedido de a fazer entrar nas DIRECTIVAS MÉDICAS e assim fazer homologar uma situação que existe de facto», desde logo aponta as grandes linhas de orientação para a especialidade.

— A definição pormenorizada de CIRURGIA MAXILO-FACIAL acaba por ser feita no Relatório resposta ao questionário do «Comité Consultivo para a formação médica-grupo dos médicos especialistas» — criado pela Comissão das Comunidades Europeias; Secção Monoespecializada de

Estomatologia e Cirurgia Maxilo-Facial: (Bruxelas Fev. 1981): «A CIRURGIA MAXILO-FACIAL abrange o diagnóstico, tratamento conservador e cirúrgico e a prevenção das doenças, ferimentos, fracturas, deformações e malformações adquiridas e congénitas da cavidade bucal, dos maxilares e da face. Ela abarca a patologia cirúrgica dos dois maxilares, compreendida a cirurgia ortopédica, a cirurgia do palato, dos lábios, das narinas, do maxilar superior e da arcada zigomática, do maxilar inferior e da articulação temporo-mandibular, da língua, das bochechas, das glândulas salivares, das partes moles da face e dos tecidos ganglionares.

Ela abarca igualmente as intervenções cirúrgicas sobre o sistema nervoso regional, as correcções da forma da boca e do pavimento bucal com objectivo protético, bem como as funções mastigatórias.

Ela abarca ainda a confecção de «epiteses» e de outros meios protéticos e ortopédicos, tal como a cirurgia reparadora e plástica das regiões anteriormente citadas».

— Na circular da U. E. M. S. / 6893, e para informação das Associações Médicas membros diz-se: «Após a reunião da Comissão poliespecializada das disciplinas cirúrgicas, que teve lugar em 11 de Março de 1981 em Bruxelas, comunico-vos o texto de duas moções que foram aprovadas por unanimidade no seguimento dos debates: CIRURGIA MAXILO-FACIAL — é uma disciplina particular reservada aos Médicos, à qual se tem acesso a partir de várias especialidades. Ela necessita de uma formação cirúrgica, uma formação odontológica e estomatológica apropriada e uma formação cirúrgica específica...».

— Estando assim definidas as grandes linhas da especialidade im-

portava então pormenorizar o tipo de preparação.

— Na reunião da Comissão Consultiva (U. E. M. S.) de 22/23 de Março de 1985 «...Após discussão, a Comissão decidiu por unanimidade:

1 — A formação do cirurgião maxilo-facial deve-se basear sobre os «Acordos de Mônaco». Ela é de 6 anos repartidos como se segue:

a) após os estudos médicos completos, uma formação odontológica e

estomatológica de pelo menos 2 anos, coroada por um CERTIFICADO.

b) um ano de formação de cirurgia geral

c) uma formação cirúrgica especial de 3 anos

2 — No que diz respeito ao programa mínimo de horas de formação mínima para a Odontologia-Estomatologia foi aceite por unanimidade a proposta Belga e aceitou-se um programa de 2.000 horas, correspondendo a 2 anos de estudo:

<i>Disciplina</i>	<i>Teoria</i>	<i>Laboratório</i>	<i>Clínica</i>
Patologia e terapêutica dentária	100 h	160 h	400 h
Ortodontia	30 h		85 h
Prótese	150 h	145 h	30 h
Cirurgia Buco-Dentária =	30 h		175 h
Patologia e terapêuticas especiais	15 h		
Patologia e terapêuticas bucais	45 h		
Epidemiologia e fisiopatologia dentária	12 h		
Medicina Dentária preventiva e higiene	15 h		
Medicina Dentária Pediátrica	15 h		85 h
Gnatologia	15 h		
Patologia e terapêutica das parodontopatias	30 h		85 h
C. bucal			150 h
TOTAL ± 2.000 horas			

— A exigência de uma FORMAÇÃO ODONTOLÓGICA E ESTOMATOLÓGICA PERTINENTE E SUFICIENTE, significa que (U. E. M. E. — Bruxelas 22 de Março de 1985) abarca a Patologia e a Terapêutica Dentária, a Patologia Médica e Cirurgia da cavidade bucal. Segundo os países estas matérias são denominadas:

- *Art Dentaire*
- *Médecine Dentaire*
- *Zahnmedizin*
- *Dentistry*
- *Oral Surgery and Oral Medicine*
- *Stomatologie* (palavra que reagrupa, talvez mais globalmente, o aspecto do assunto estudado).

2. SITUAÇÃO PORTUGUESA

Em Portugal existem os três tipos de profissionais previstos pela C.E.E.

2.1. — *Médico Dentista*

2.1.1 — PREPARAÇÃO

Fazem a sua preparação ou em Escolas Superiores de Medicina Dentária (Lisboa e Porto) ou na Faculdade de Medicina de Coimbra — Licenciatura em Medicina Dentária, durante 6 anos.

O seu plano de estudos obedece não só às exigências mínimas que actualmente a C.E.E. impõe, como o ultrapassa no ciclo básico: efectivamente este é ministrado em três anos (C.E.E. em dois) em simultaneidade com o das Faculdades de Medicina. Devemos aqui acrescentar que este é o caminho apontado pelos peritos da Organização Mundial de Saúde e por isso todos os esforços devem ser feitos para que algumas «forças» não nos façam retroceder neste pouco em que estamos adiantados...

As instituições de ensino da Arte

Dentária em Portugal, para conseguirem corresponder às exigências do seu Plano de Estudos, têm instalações apropriadas e suficientes e Corpo Docente para todas as disciplinas.

Numa palavra, correspondem a todas as exigências.

2.1.2 — ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL

— Estão organizados num Sector dentro da *Ordem dos Médicos*.

2.1.3 — CARREIRA NOS SERVIÇOS ESTATAIS DE SAÚDE

— Ainda não têm carreira.

2.2 — *Médico Estomatologista*

2.2.1 — PREPARAÇÃO

São Médicos que fazem a sua preparação nos Serviços de Estomatologia dos Hospitais, durante quatro anos.

Podemos afirmar que estes Serviços, de uma forma geral, não possuem as condições mínimas que satisfacem as exigências da C.E.E.: não têm instalações suficientes, não têm corpo docente e não cumprem qualquer plano de estudos.

2.2.2 — ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL

Estão agrupados no Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos.

2.2.3 — CARREIRA NOS SERVIÇOS ESTATAIS DE SAÚDE

Têm possibilidades de carreira hospitalar.

2.3 — *Médico Cirurgião Maxilo-Facial*

2.3.1 — PREPARAÇÃO

São Médicos que fazem a sua preparação da especialidade nos Hospitais Centrais durante 6 anos. Contudo, não só nem todos aqueles Hospitais têm Serviços de Cirurgia Maxilo-Facial (o que obriga tais internos a substituí-los pelos Serviços de Cirurgia Plástica) mas também, como já dissemos, nenhum Hospital tem condições para lhes proporcionar a tal «*Formação Odontológica e Estomatológica de pelo menos dois anos coroadada por um Certificado*» (U. E. M. S. — Secção Monoespecializada de Estomatologia e Cirurgia Maxilo-Facial — Reunião da Comissão Consultiva de 22/23 de Março de 1985).

2.3.2 — ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL

Não são reconhecidos pela Ordem dos Médicos.

2.3.3 — CARREIRA NOS SERVIÇOS ESTATAIS DE SAÚDE

Alguns Hospitais Centrais têm Serviços (ou Sectores dentro do Serviço) de Cirurgia Maxilo-Facial.

3. — ESBOÇO DA NOSSA SOLUÇÃO

Sabendo desde já quais os parâmetros que a C.E.E. nos impõe na preparação dos especialistas e reconhecendo a situação caótica em que vivemos, teremos que:

3.1 — *Reorganizar os Serviços Hospitalares* para, com idoneidade, se ministrarem as Especialidades de Estomatologia e de Cirurgia Maxilo-Facial.

Aqui, como o ensino da «ARTE DENTÁRIA» deverá ser feito em

moldes da C.E.E., será necessário que se respeite o seu «PLANO MÍNIMO DE ESTUDOS», sendo necessário para isso instalações, equipamento e pessoal docente suficiente.

Desta forma, o especialista sairá com um diploma que, no respeitante à ARTE DENTÁRIA será sobreponível ao dos Médicos Dentistas (Classificação por disciplinas e final).

Sendo esta uma *exigência não discutível* e que por isso mesmo terá de ser executada a qualquer preço, os Serviços terão de encontrar dentro de si, ou em colaboração com as Escolas de Medicina Dentária a solução para o seu caso. Neste ponto a atitude terá de ser radical: *quem não superar o seu problema não terá idoneidade para ministrar a especialidade.*

3.2 — *Carreira nos Serviços Estatais de Saúde*

Porque existem *cuidados primários e Secundários de Saúde*, importa saber que tipo de Especialista aí deverá trabalhar e regulamentar a sua carreira.

3.2.1 — *Na carreira dos Cuidados Primários de Saúde* deverão trabalhar os Especialistas em *Arte Dentária*.

Em questões de concurso só deverá ser considerado o *Curriculum em Arte Dentária*.

3.2.2 — *Nas carreiras Hospitalares* (cuidados diferenciados) deverá ser instituída uma *CARREIRA ÚNICA* (Serviço ou Departamento de Medicina Dentária Estomatologia e Cirurgia Maxilo-Facial) com lugares para Cirurgião Maxilo-Facial, Estomatologista e Especialista em *Arte Dentária*.

— O quadro com os diversos tipos de valências (todas ou não), e o variável número de especialistas, será

função do Hospital em causa e por isso a definir pelas entidades competentes.

— A progressão nos lugares da carreira (Chefe de Clínica e Director de Serviço) deverá ser função da GLOBALIDADE DO CURRÍCULO dos concorrentes ao lugar.

— Os três tipos de lugares, quando existirem, serão postos a concurso especificamente.

— Em questões de concurso para provimento de lugar em *Arte Dentária* só deverá ser considerado o curriculum em *Arte Dentária*.

3.3 — *Organização ao nível da Ordem dos Médicos*

A ORDEM DOS MÉDICOS deverá reconhecer de imediato a Especialidade de CIRURGIA MAXILO-FACIAL e segundo o exemplo da U. E. M. E., reformular o Colégio de Estomatologia, que passará a ser de ESTOMATOLOGIA E CIRURGIA MAXILO-FACIAL, com duas sub-Secções para as respectivas Especialidades.

3.4 — *Uniformização dos Planos de Estudo da Ordem dos Médicos e das Carreiras Hospitalares*